



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes compareceu à sessão para julgamento do processo em que, na condição de Relatora, após o visto antes do afastamento definitivo do órgão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se nos seguintes termos: *“Neste ano de 2023 realizamos dez sessões. Esta é a décima sessão da SDC e, até o momento, julgamos 234 processos; temos mais 34 na sessão de hoje. Ademais disso, foram proferidas treze decisões monocráticas terminativas, correspondendo a um saldo de 247 processos julgados, resolvidos até agora – repito, com possíveis mais 34 processos –, o que já supera a produtividade do ano passado, em que julgamos 220 processos no ano. Ressalto que temos trabalhado com os processos que chegam ao longo do mês. Vale dizer, não temos processos que remanescem de uma sessão para outra, exceto aqueles com vista regimental e os processos que aguardam na Secretaria a resolução de incidentes pendentes de equacionamento tanto no Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho quanto no Supremo Tribunal Federal. Mas, sem dúvida, um ano de muita produtividade e muito trabalho. Desde já me congratulo com todos os integrantes da Seção. Ressalto que nesta manhã assinamos o termo de cooperação com a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, dando seguimento aos esforços capitaneados pela Vice-Presidência, no sentido de sensibilizar as partes para a importância da conciliação no âmbito também deste Tribunal Superior do Trabalho. Apenas*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com a União, primeiro ente público a firmar esse termo de cooperação, já temos como resultado mais de nove mil recursos, em relação aos quais foi manifestada a desistência. Isso favorece a racionalização da utilização do serviço do Poder Judiciário e constitui também imperativo de Justiça, na medida em que são processos que não teriam razão para continuar tramitando em sede recursal. Colho ensejo ainda para convidar todos os integrantes da Seção e da Corte para a nossa significativa solenidade de entrega da Medalha dos 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho aos Ministros e Ministras aposentados do Tribunal Superior do Trabalho. Um reconhecimento importante pela dedicação à nossa Instituição, pela contribuição que deram ao longo de suas carreiras para o nosso Tribunal, a nossa Instituição, e para a promoção dos direitos sociais consagrados no nosso texto consolidado. Amanhã às onze horas, no Salão Nobre, receberemos os nossos colegas, Ministros de sempre da nossa Corte. No dia 13 assinaremos acordo de cooperação com a Escola Nacional do Serviço Público, a Enap. Essa cooperação estenderá aos nossos servidores e servidoras todos os cursos de formação disponíveis na Enap, favorecendo assim, ainda mais, a qualificação dos nossos servidores e servidoras. Trago ainda duas últimas notícias, com muita alegria. Na última segunda-feira, o Tribunal Superior do Trabalho recebeu do Conselho Nacional de Justiça o reconhecimento pela excelência na gestão, recebendo a mais alta graduação no Prêmio CNJ de Qualidade: o Prêmio Diamante. Ressalte-se que foi o único Tribunal Superior do Brasil a receber, a alcançar esse grau de eficiência, e é claro que é um êxito que deve ser compartilhado com todas e todos os Ministros da Corte, por sua dedicação, por seu empenho, e igualmente com todas as servidoras, todos os servidores, cujo contributo tem sido fundamental para esse resultado. Também concluímos a parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Cerca de quinze estudantes de pós-graduação passaram o ano inteiro elaborando programas de Informática que podem contribuir para uma prestação jurisdicional mais célere e mais acessível às partes e à Advocacia. E a nota relevante dessa parceria, parece-me, é que a iniciativa encontra-se elencada no Observatório de Inovação do Setor Público da OCDE, como experiência em inovação, boas práticas, sendo que esta é a sexagésima vez que uma iniciativa de inovação no Brasil é referida pela referida publicação. É a vigésima oitava iniciativa da Administração Pública Federal referida no índice, e é o primeiro caso do Judiciário Trabalhista que obtém esse reconhecimento. Então, mais uma iniciativa valorosa. Congratulo-me com Ministro Emmanoel Pereira, que foi quem iniciou essa colaboração, e com a nossa Diretoria de Tecnologia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Informação, que conduziu esse trabalho com extrema competência. Essas são as comunicações iniciais.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez o seguinte pronunciamento: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimentando V. Ex.^a, os meus ilustres pares, Ministras e Ministros desta Corte, o ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Luiz da Silva Flores, Sr.as e Srs. Advogados aqui presentes, Sr.as e Srs. Servidores. Primeiro eu queria cumprimentar V. Ex.^a pela distinção nesse Encontro Nacional do Poder Judiciário e o TST receber o Selo Diamante. Então, mostra toda a qualidade, não só da prestação jurisdicional deste Tribunal, mas também toda transparência, toda eficiência, todos os critérios que são levados em conta para que mostremos para o jurisdicionado como funcionamos – como a Justiça Trabalho, e especialmente o TST, em concreto, tem desempenhado a sua missão uniformizadora de jurisprudência.” Sem mais registros ou comunicações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: EDCiv-EDCiv-DCG - 1000761-57.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. ROMULO CRUZ BRITTO LYRA, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, EMBARGADO: CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Dra. ANA JULIA MENDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, Advogado: Dr. JOSE PINTO DA MOTA FILHO, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, FEDERACAO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS, Advogada: Dra. VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ CAETANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1006166-54.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos, SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11083-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Advogado: Dr. Caio César Paulino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a validade das Cláusulas H, K e K.3 da CCT de 2020/2022; II - suspender o julgamento do apelo quanto as Cláusulas C, C.1, C.2 e C.3 da CCT de 2020/2022, em razão de empate na votação, e remeter os autos ao Tribunal Pleno, na forma do disposto no art. 140, III, “b”, do Regimento Interno do TST. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em relação às referidas Cláusulas C, C.1, C.2 e C.3 da CCT de 2020/2022. Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa - com fundamento no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do STF - votaram no sentido de dar provimento ao apelo para restabelecer as Cláusulas C, C.1, C.2 e C.3 da CCT de 2020/2022. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio José Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa - com fundamento na excepcionalidade da pandemia da Covid 19 - votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer as Cláusulas C, C.1, C.2 e C.3 da CCT de 2020/2022. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, porque sucessor da cadeira anteriormente ocupada pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, devidamente autorizada, ausentou-se definitivamente da sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 20507-77.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, Advogado: Dr. Barbara Paladino Cardozo, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRAS, Advogada: Dra. Andréia Uber Espinosa Drzewinski, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A e conhecer parcialmente dos Recursos Ordinários da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul e outras Suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003651-75.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIOGO TELLES AKASHI, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, SIND TRAB SERVICOS SEG E VIGILANCIA GUARATA E REGIAO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO BEROL DA COSTA, SIND.DOS EMPR EM EMP DE SEG E VIG DE OSASCO REG V. DO RIBEIRA, Advogada: Dra. GRACIANA SIQUEIRA, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIAO - SINDVIGILANCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. MATHEUS RODRIGUES SILVA, SINDICATO PROF DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG STO ANDRE REG, Advogada: Dra. MIRLA ALVES MOREIRA, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE SANTOS E RE, Advogado: Dr. WALTER CARDOSO NEUBAUER, SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, FEDERACAO TRAB.SEG.VIG.PRIV.TRANS.VAL.SI EST.SP, SINDICATO DA CAT. PROFIS. DOS EMPREGADOS E DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIAO SINDIVIGILANCIA AQA, Advogada: Dra. JOICE ZACARIAS, SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS ITAQUAQUECETUBA E REGIAO, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO DA COSTA E SILVA, RECORRIDO: SIND. DOS VIGILANTES E DOS TRAB. EM SEGURANCA E VIGILANCIA SEUS ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO BARRETOS E REGIAO, Advogado: Dr. FERNANDO MELO FILHO, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRAB. DO RAMO DE ATIV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIAO, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIAO, Advogada: Dra. MARCELA ROQUE RIZZO DE CAMARGO, SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA E SEUS ANEXOS DE SP, Advogada: Dra. SIMONE LEME BEVANDICK, SINDICATO C.P.E.TRAB. VIGILANCIA SEGURANCA PRIVADA C.S.AFINS P.PRUDENTE E REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEG E VIGILANCIA DE SJC, Advogado: Dr. LUCIO ROBERTO FALCE, SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA falou pela parte SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1003633-88.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) por maioria, dar-lhe provimento quanto aos temas: a) “ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA”, para declarar a abusividade da greve por descumprimento da determinação legal de comunicação com antecedência ao empregador sobre o efetivo início da paralisação; b) “DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS EM VIRTUDE DA GREVE”, para autorizar o desconto salarial pertinente aos dias parados; e c) “ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO”, para excluir a estabilidade provisória no emprego concedida pela Corte de origem. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Relator, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa; (ii) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tema “REAJUSTE SALARIAL - DATA-BASE”, vencidos, no particular, os Exmos. Ministros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa; (iii) por unanimidade, negar provimento quanto aos demais temas do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 3: os Ex.mos Ministros Mauricio José Godinho Delgado e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntarão justificativa de voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferiram voto na sessão de 20/11/2023. Na presente sessão, votaram os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial a ambos os embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, ampliar o provimento do recurso ordinário interposto pela empresa nestes autos, a fim de acrescentar fundamentos ao acórdão embargado e fazer constar de seu dispositivo que a redução do índice de reajuste deferido compreende as cláusulas econômicas, e não apenas as verbas de natureza salarial, somente podendo ser implementada, porém, a partir de 1º/01/2022, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei nº 4.725/65. Observação 1: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Mauricio Godinho Delgado reformularam os votos anteriormente proferidos. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 1001008-81.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Luciano Pinto, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): SIND TRAB ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Redatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Empresa Suscitante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para declarar a abusividade da greve e para autorizar o desconto salarial pelos dias parados, vencidos os Ex.mos Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA falou pela parte PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU. Observação 3: o Dr. Victor Lima da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS - STAP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 5: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, juntará justificativa de voto vencido. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1001397-76.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Dr. Celso Augusto de Oliveira Santos, MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Felipe Goncalves de Lima, MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Valeria de Almeida, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silveira, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Valeria de Almeida, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Liliam Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Suelen Alves Sanchez, MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bocchi Junior, MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA, Advogado: Dr. Moysés Moura Martins, MUNICIPIO DE AGUAS DE SAO PEDRO, Advogada: Dra. Susana Ortiz Ruiz Morata, MUNICIPIO DE ALUMINIO, Advogado: Dr. Marcelo Baddini, MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, MUNICÍPIO DE ANDRADINA, MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, MUNICIPIO DE BOCAINA, MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogado: Dr. Carla Cristina Paschoalotte Rossi, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Goncalves, MUNICIPIO DE CANAS, Advogado: Dr. Cristiano Quintana Bittencourt, MUNICIPIO DE COROADOS, MUNICIPIO DE DRACENA, Advogado: Dr. Marcelo Orpheu Cabral, MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Rodrigo Vinícius Alberton Pinto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Advogado: Dr. Jose Antonio Pereira, MUNICÍPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, MUNICÍPIO DE GUARÁ, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Fulle, MUNICÍPIO DE ITAPOLIS, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Advogado: Dr. Felipe Goncalves de Lima, MUNICÍPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Cunha Toesca, MUNICÍPIO DE ITU, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JAHU, Advogado: Dr. Maria Izabel de Souza Rosso, MUNICÍPIO DE JALES, Advogado: Dr. João Luiz do Socorro Lima, MUNICÍPIO DE JARINU, MUNICÍPIO DE JUNQUEIROPOLIS, Advogado: Dr. José Luis Silva Abonizio, MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, MUNICÍPIO DE LUTECIA, MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Márcio Yukio Tamada, MUNICÍPIO DE MARACAI, MUNICÍPIO DE MONGAGUA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Guarnieri Gomes, MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Advogado: Dr. Danilo Pierote Silva, MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Vanessa Pelegrini, Advogado: Dr. Josiane Barbosa Taveira Queiroz Godoi, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICÍPIO DE QUELUZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogerio Scucuglia Andrade, MUNICÍPIO DE SANTA FE DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, MUNICÍPIO DE SAO MANUEL, Advogado: Dr. Stephanni Gomide de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fama, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Giovana Helena Vicentini, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Margareth Prado Alves, Advogada: Dra. Aline Pires de Camargo, Advogado: Dr. Aline Herculano de Souza, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Domingos, PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Junior, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Lucas Micherif de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Bruno de Fiore de Castro Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Bruna Rafaela Santos Silva, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para: I) em relação aos suscitados que não celebraram acordo nos autos, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso IV, do CPC/2015, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de comum acordo para o ajuizamento do presente dissídio coletivo, invertendo-se o ônus sucumbencial relativo às custas processuais, que ficará a cargo do sindicato suscitante, ora recorrido, o SINBIESP e II) em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

relação aos suscitados restantes FIESP e outros, cujos acordos judiciais foram homologados nestes autos pela decisão recorrida, incluir o sindicato profissional suscitante, o SINBIESP, como um dos responsáveis pelo recolhimento de cota parte igualitária da importância total de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), devida a título de custas e derivada dos acordos judiciais homologados nos autos pela Corte de origem. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1377-18.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não abusividade do movimento paredista e determinar o pagamento dos dias não trabalhados em virtude da participação na greve realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2020. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes o efeito modificativo, ressaltar as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 20044-43.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto à Cláusula 53ª e ao § 9ª da Cláusula 71ª; b) por maioria, negar-lhe provimento em relação aos §§ 1º, 2º e 8º da Cláusula 71ª, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer os referidos parágrafos; c) por maioria, negar-lhe provimento quanto à Cláusula 69ª, § 7º, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra da Silva Martins Filho e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer o § 7º da Cláusula 69ª. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 21861-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengú Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve ocorrida no dia 23 de agosto de 2021 e entre os dias 2 de setembro a 8 de setembro de 2021. Custas invertidas. Honorários de sucumbência a cargo do sindicato suscitado. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou parcialmente o voto anteriormente proferido quanto à fundamentação. Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Mauricio Godinho Delgado, a seu turno, alteraram os votos que haviam proferido para acompanhar o voto reformulado do Relator. **Processo: ROT - 20217-67.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; e, no mérito: I - por maioria: a) negar-lhe provimento relativamente ao § 7º da Cláusula 67ª da CCT de 2018/2020, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Ives Gandra da Silva Martins Filho e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa; b) negar-lhe provimento quanto ao § 8º da Cláusula 69ª da CCT de 2018/2020, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, negar-lhe provimento quanto aos demais temas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 20045-28.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Ives Gandra da Silva Martins Filho e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi reformularam os votos proferidos anteriormente. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1001759-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Assistente Simples: UN IÃO (PGU), Assistente Litisconsorcial: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Elton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário principal, apenas para excluir a cláusula 12ª - Participação nos Lucros e Resultados; II) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto de forma adesiva, para condenar a empresa suscitada CEAGESP ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 791-A da CLT e 85 do CPC. Observação 1: o Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11017-41.2022.5.18.0000 da 18ª Região,** RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. LARISSA MOURA DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, RECORRIDO: SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, patrono da parte SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80611-22.2020.5.07.0000 da 7ª Região,** Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, SINDIÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a Cláusula 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 378-16.2017.5.08.0000 da 8ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICAS, ELETRÔNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE INFORMÁTICA E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICO, ELETROELETRÔNICO, ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática dos Municípios de Parauapebas, Eldorado do Carajás, Curionópolis e Canaã dos Carajás - SIMETAL PARAUAPEBAS; indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo e de concessão dos benefícios da justiça gratuita; e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; e, no mérito: I- negar provimento ao recurso ordinário em relação à Cláusula 45ª - Horário M/T, Item 2: Turno Eventual do ACT 2016/2017; II- dar provimento ao recurso ordinário para: a) restabelecer o parágrafo único do item 3 da Cláusula 53ª e a Cláusula 57ª - Contribuição Assistencial Profissional, ambas do ACT 2016/2017; e c) excluir da condenação as obrigações de fazer e de não fazer impostas pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito as determinações de que “os réus se abstenham de incluir nas futuras avenças coletivas as cláusulas aqui anuladas, sob pena de pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia”, bem como a afixação da decisão normativa “em locais de fácil acesso à categoria dos trabalhadores, inclusive por meio de divulgação em mídias sociais, também sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais)”. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo do Relator exclusivamente quanto à Cláusula 45ª - Horário M/T, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer o item 2 da referida cláusula. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ED-ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 947-46.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS RESTA BARES E SIMILARES DO EST PARA, Advogado: Dr. Fernando Alves Soares, Advogada: Dra. Suziane Xavier Américo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1004388-15.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 475-79.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos reformulou o voto proferido anteriormente para acompanhar o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 20984-42.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Advogado: Dr. Denilson Farias da Silva, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, após reformular o voto anteriormente proferido, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 351-74.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. Thalisson de Albuquerque Campos, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Batista Seba, Recorrido(s): SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, Advogado: Dr. Marcio Tadeu Salcedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 230-68.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARABA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogada: Dra. Luciana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SIND DOS EMPREG NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABA, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 512-81.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, CONSORCIO HP - ITA, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Silva De Moura, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Hudson Garcia da Silva, EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Na sessão do dia 11/09/2023, o Ex.mo Ministro Relator votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Na presente sessão, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, divergindo parcialmente, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20422-91.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do acórdão recorrido a obrigação de fazer (publicação da decisão em sítios eletrônicos); e negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes. Vencido,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parcialmente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário também em relação ao § 6º da “CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” da convenção coletiva de trabalho 2021/2023. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 24-61.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT, Advogado: Dr. Goulth Valente Souza de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do Recurso Ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RO - 80128-04.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 920-42.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rui Moraes Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21230-96.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir a condenação à obrigação de fazer imposta pelo TRT, tornando sem efeito a determinação de pagamento de multa na hipótese de descumprimento dessa obrigação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80430-04.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, exceto quanto à cláusula 6ª - divulgação do acordo, por ausência de interesse recursal; e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 25ª - substituição e 36ª - conselho de administração da EMGERPI; b) dar-lhe provimento para: b.1) deferir o pedido de isenção do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, I, da CLT) em face da aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Suscitada; e b.2) excluir da sentença normativa as Cláusulas 11ª - auxílio-alimentação e 26ª - promoção; c) dar-lhe provimento parcial para: c.1) excluir do parágrafo segundo da Cláusula 5ª - reajuste salarial as expressões “103 - Gratificação de Função” e “169 - Gratificação de Produtividade” e determinar que o reajuste salarial e das cláusulas econômicas é devido apenas a partir de 1º/1/2022. Ficam ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e c.2) adequar a redação do caput da Cláusula 24ª - férias aos termos do PN 100 da SDC/TST e excluir do parágrafo 3º da referida cláusula a expressão “a critério dos interessados”, ficando a cláusula com a seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

redação: “Cláusula 24^a - FÉRIAS. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Parágrafo Primeiro: A EMGERPI/PRODEPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Parágrafo Segundo: A EMGERPI/PRODEPI concederá férias conjuntas ao casal empregado da empresa, no mesmo período ou em outro, desde que requisitado pelos mesmos. Parágrafo Terceiro: O empregado poderá gozar as férias em até três períodos não inferiores a 05 (cinco) dias cada um”. Ficam ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. II) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí, exceto quanto à Cláusula 35^a - representação dos empregados, por ausência de interesse recursal; e, no mérito: a) diante do provimento do recurso ordinário da EMGERPI para excluir a cláusula 11^a - auxílio-alimentação da sentença normativa, julgo prejudicada a análise da insurgência do Sindicato Obreiro quanto ao parágrafo primeiro da referida cláusula; b) negar-lhe provimento quanto às seguintes cláusulas: 5º - reajuste salarial; 7^a - reajustes salariais futuros; 8^a - Horas Extraordinárias, parágrafo segundo; 10^a - adicional por tempo de serviço; 12^a - apoio ao empregado com dependente deficiente; 13^a - auxílio-funeral; 14^a - assistência médica hospitalar; 15^a - complementação auxílio-doença/acidente de trabalho; 16^a - indenização por invalidez permanente; 17^a - vale transporte; 18^a - dispensa do ponto; 19^a - 13º Salário, parágrafo único; 20^a - incentivo ao desligamento imotivado do empregado aposentado voluntariamente; 21^a - auxílio-creche/educação; 23^a - abono de falta; 27^a - modificação de plano de cargos e salários; 28^a - Garantia no Emprego; 29^a - liberação de empregados para debates e cursos; 30^a - incentivo à qualificação do empregado; 32^a - Licenças, parágrafos primeiro, segundo e terceiro; 34^a - insalubridade; 37^a - organização por local de trabalho, parágrafo primeiro; 39^a - Liberação de Representantes; 42^a - multa por descumprimento do acordo; c) dar-lhe provimento para deferir o benefício inserto no parágrafo quarto da Cláusula 24^a - férias, na Cláusula 9^a - sobreaviso e na Cláusula 41^a - contribuição de fortalecimento sindical, nos termos postulados na petição inicial; d) dar-lhe provimento parcial para conferir à Cláusula 38^a a seguinte redação: “Cláusula 38^a - ESTABILIDADE. É assegurada a estabilidade ao representante dos empregados, abaixo referido, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste: a) Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o art. 543, da CLT; b) Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no art. 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; c) Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado; d) Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado. Parágrafo Primeiro: O dirigente substituído, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terá o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano”. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20123-51.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário